PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 087
PROJETO DE LEI... 091/96
AUTORIA... Gilberto Clemente

L E I Nº 085/96

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de alvará de licença para o estacionamento de automóvel de aluguel, no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Só será concedido alvará de licença para o estacionamento de automóvel de aluguel, se o veículo estiver equipado com táximetro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários de veículos já licenciados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para neles instalarem o respectivo aparelho.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de setembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal